



7433310

08746.000314/2024-86



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de pedido de impugnação impetrado pelo representante legal da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 33.174.960/0001-27, cuja sede está situada na Rua Beta, 387, Vila Paris, CEP 32372-090 Contagem - MG, em desfavor do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico SRP n.º 90003/2024 CR-XAV.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. A Lei da n.º 14.133/2021 estabelece os princípios que deverão nortear as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, sendo estes aplicados a todas as modalidades do processo licitatório, para tanto citamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

2.2. Os termos legais supracitados aplicam-se ao certame em andamento por meio do instrumento convocatório, Edital n.º 90003/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, vestuários e materiais de limpeza para atender as necessidades no âmbito da Coordenação Regional Xavante.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3.1. Após relatar o contexto do seu pedido na peça encaminhada, o representante legal da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI, vem requerer:

"4- Considerações Finais: Em vista do exposto, peço que esta impugnação seja considerada e que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste

qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação o prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital medida em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como de obediência ao sistema normativo vigente."

4. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4.1. Nos termos do Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico. O Edital n.º 90003/2024 no item 13 assim estabelece:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico francisco.sampaio@funai.gov.br, com cópia para sead.crxavante@funai.gov.br, ou por petição protocolada no endereço Avenida Coronel Antônio Cristino Cortes, s/n.º, Lote 04, Quadra 15, bairro Cidade Velha, Barra do Garças - MT, CEP 78601-230.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.2. O pedido de impugnação em tela (SEI! n.º 7432012) atende os pressupostos de legitimidade e tempestividade do pedido, uma vez que foi interposto no dia 22 de setembro de 2024, às 22h00min, conforme e-mail arrolado aos autos (SEI n.º 7440619), não restando esgotado o prazo legal em comento.

4.3. Desse modo, a despeito do teor do instrumento impugnatório, registra-se o cabimento do mesmo, devendo ser analisado pela Administração Pública e expedido o respectivo posicionamento. Cabe frisar que **o pedido de impugnação ao edital não possui efeito suspensivo em via de regra, competindo tão somente ao agente de contratação tal cabimento, conforme referenda o instrumento convocatório acima citado.**

5. DA ANÁLISE

5.1. O representante legal da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI solicita a alteração do prazo de entrega para todos os itens que integram o objeto da aquisição, cuja previsão foi detalhada no item 5.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90003/2024, tendo sido expressa nos seguintes termos:

5.3 O prazo de entrega dos bens é de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da requisição assinada por servidor solicitante e ordenador de despesa ao fornecedor, em remessa parcelada, conforme itens e quantidades descritas na requisição.

5.1.1. Inicialmente cumpre frisar que a estipulação da descrição de itens para atendimento das atividades e ações da Administração Pública assim como a opção por um prazo de entrega que seja adequado é uma prerrogativa desta.

5.1.2. No entanto, quando se verifica a alternativa prevista no trecho do anexo I supracitado, percebe-se que, de fato, o prazo de entrega definido foge dos padrões observados no mercado, inclusive, quando comparado a outras aquisições efetuadas pela própria Unidade Gestora, assim como em compras realizadas por outros entes administrativos, nos quais se observam prazos de entrega entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, corridos ou úteis. Isso se torna lógico à medida em que se presume as dificuldades que os fornecedores enfrentam no contexto de entregas de produtos em geral; seja pela distância em si, seja por eventuais dificuldades enfrentadas pelas empresas ao se depararem com os custos decorrentes do frete, levando-se em conta que os valores cobrados pelas transportadoras podem variar com a distância e com o tempo de entrega.

5.2. Nesse sentido, após as considerações expressas acima, conclui-se que necessidade de alteração do item 5.3 do anexo I do Edital n.º 90001/2024, com vistas à busca pela isonomia entre os licitantes que pretendem participar do certame, evitando-se a restrição da competitividade em desfavor das empresas situadas em outras cidades ou estados da Federação, e que sejam potencialmente aptos a participarem do certame.

6. DA DECISÃO

6.1. Diante do exposto, e à luz dos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo e das boas práticas a serem observadas no contexto das contratações públicas; e uma vez estando em consonância com os ditames da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, decide-se CONHECER do Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 apresentado na peça encaminhada pela impugnante, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, alterando-se o Edital e os seus anexos, assim como a data de abertura da Sessão Pública Virtual.

6.2. Dê-se ciência à empresa impugnante.

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO

Agente de Contratação

Portaria DAGES/FUNAI n.º 108, de 23 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Francisco André Sampaio, Pregoeiro(a)**, em 23/09/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7433310** e o código CRC **90D1A3B4**.